

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO EIXO 1 DO PROJETO LAMEGO SUCESSO ESCOLAR NORTE 2030 - FSE+02264800 - PIPSE, EQUIPA MULTIDISCIPLINAR: 1 PSICÓLOGO, 1 PSICOMOTRICISTA, 1 TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA E 2 TERAPEUTAS DA FALA.**

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços, objeto deste do contrato, num prazo máximo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O **preço base** global do procedimento é de **134.028,36 €** (cento e trinta e quatro mil e vinte e oito euros e trinta e seis cêntimos), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelos serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, sendo ainda fixados, **por lote**, os seguintes **preços base parciais**:

Lote I – 23 856,00 €;

Lote II – 23 856,00 €;

Lote III – 16 631,88 €;

Lote IV – 21 684,48 €;

Lote V – 48 000,00 €.

2. A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, cumprindo e fazendo cumprir as normas de higiene, segurança e saúde, e qualidade exigíveis;
- b) Obrigação da prestação de serviços em conformidade com as características técnicas da Parte II do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de apresentar o relatório de avaliação diagnóstica inicial de cada criança até 10 dias úteis após a mesma, em suporte de papel e/ou digital;
- d) Obrigação de apresentar a informação clínica de cada criança no final de cada ano letivo, em suporte de papel e/ou digital;
- e) Obrigação de apresentar relatório de execução/acompanhamento global em cada trimestre com a descrição e avaliação do serviço prestado a remeter via email à coordenação do projeto;
- f) Obrigação de cumprir o normativo legal em vigor no que toca ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo a violação do mesmo motivo para rescisão unilateral do contrato;
- g) Obrigação de colaborar de forma sistemática, e sempre que solicitado, com a equipa técnica do Município de Lamego, para a melhor articulação, avaliação e monitorização do serviço prestado;
- h) Obrigação de sempre que ocorra impossibilidade de cumprimento das responsabilidades contratuais no que toca à organização do acompanhamento das iniciativas do projeto, que resulte de caso de força maior devidamente fundamentada e justificada e após comunicação, articulação e validação da equipa técnica do Município de Lamego, repor as mesmas no tempo útil acordado, evitando interrupção na prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Lamego os serviços objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 6.ª

Local execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser executados na freguesia de Cambres, Ferreirim, Lamego e Penude, nas instalações do Município de Lamego, ou em qualquer outro local que seja indicado pela entidade adjudicante, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas Públicas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, seguros acidentes de trabalho ou responsabilidade civil.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar a celebração de contratos de seguro, de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.

2. O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 9.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo mensal, da prestação de serviços deverá respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**

3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e pelo Despacho n.º 8/2022-XXIII, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 13 de dezembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus prestadores de serviços através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com execução do(s) serviço(s), objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 314.º a 327.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante confere à Primeira Outorgante o direito de aplicar sanções pecuniárias, em conformidade com a gravidade da infração e os prejuízos causados ao normal funcionamento dos serviços.

2. Constituem, nomeadamente, fundamento para a aplicação de sanções pecuniárias:

a) Pelo incumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor total da prestação dos serviços;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total da prestação de serviços;

c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na implementação tenha determinado a respetiva resolução.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 14.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base do Lote V.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.

3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada à(s) seguinte(s) empresa(s), via correio eletrónico.

NIF	Empresas
505 103 834	Clinica São Dinis, Lda
507 568 583	Encantado – Centro Psicológico e Terapêutico, Lda
508 747 007	Psicofala, Lda

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 21.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 22.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 23.ª

Vínculo Laboral dos Trabalhadores afetos à execução do contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no **Anexo IV** do programa de concurso.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 24.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do presente procedimento consiste na **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO EIXO 1 DO PROJETO LAMEGO SUCESSO ESCOLAR NORTE 2030 - FSE+02264800 - PIPSE, EQUIPA MULTIDISCIPLINAR: 1 PSICÓLOGO, 1 PSICOMOTRICISTA, 1 TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA, E 2 TERAPEUTAS DA FALA**. Está em conformidade com o previsto no dossiê de candidatura da operação identificada com o código NORTE2030-2024-5 – Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2030), tendo em atenção as funções específicas.

Cláusula 1.ª

Objetivos Gerais da prestação de serviços

1- No âmbito do Projeto Lamego + Sucesso Escolar e integrado no Eixo 1 – Equipa MAIS – Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Intervenção e Sucesso, está prevista a contratação de Técnicos especializados, com o objetivo de prestar apoio na realização das seguintes ações/atividades:

1. Apoio na ligação entre a Equipa Multidisciplinar, as escolas, os alunos e as famílias;
2. Reforço do apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar, e nos ensinos básico e secundário;
3. Apoio individual aos alunos nas suas fragilidades e potencialidades;
4. Apoio especializado aos alunos sinalizados pelas escolas na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
5. Elaboração de planos de terapia/acompanhamento às crianças sinalizadas;
6. Ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar a comunidade envolvente da escola para a área de educação para a cidadania e igualdade de género;
7. Iniciativas que promovam a aproximação dos alunos às suas comunidades;
8. Outras opções que promovam o sucesso educativo não previstas nas alíneas anteriores e que sejam coerentes e articuladas com as desenvolvidas no âmbito dos planos estratégicos de promoção sucesso escolar aprovados pela Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes ao serviço especializado integrado na Equipa Multidisciplinar, de forma a garantir a prestação de serviços à razão de 35 horas semanais.

3 - A prestação de serviços decorrerá em concertação com os Agrupamentos de Escolas em que o projeto atua. Um dos aspetos relevantes a assinalar neste procedimento é a constituição de uma equipa multidisciplinar em que as tarefas a desenvolver não se sobreporão às dos técnicos, que já existem nas escolas do concelho, mas vai desenvolver uma articulação entre todos de modo a funcionar



CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO EIXO 1 DO PROJETO LAMEGO SUCESSO ESCOLAR NORTE 2030 - FSE+02264800 - PIPSE, EQUIPA MULTIDISCIPLINAR: 1 PSICÓLOGO, 1 PSICOMOTRICISTA, 1 TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA E 2 TERAPEUTAS DA FALA

como uma família e na sua envolvente socioeconómica que está, muitas vezes, a génese do insucesso escolar e do abandono precoce da escola.

4 - Assim a função definida para esta equipa é acompanhar em permanência os alunos, no seu contexto social e familiar, que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, comportamentos de risco e/ou em risco de abandono, elaborando mensalmente um relatório das ações/atividades desenvolvidas em conjunto com os professores/técnicos das escolas em que vão trabalhar.

Cláusula 2.ª

Objetivos específicos da prestação de serviços

Lote I – 1 Técnico na área de Psicologia

- a) Desenvolver ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar a comunidade envolvente da escola para a área de educação para a cidadania e igualdade de género;
- b) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios socioeducativos;
- c) Promover as ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- d) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais, encarregados de educação e da comunidade em geral, relativamente às condicionantes socioeconómicas e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
- e) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
- f) Colaborar em ações de formação, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área da sua especialidade;
- g) Apoio psicossocial em situações de educação formal e não formal;
- h) Capacidade técnica (formação e experiência neste âmbito) mais participação e gestão de projetos em rede e parcerias;
- i) Construir projetos educativos individuais e coletivos;
- j) Prestar apoio de natureza tecno-individualizada ou coletivo: relativamente aos problemas específicos que se verifiquem nos grupos sinalizados;
- k) Funções consultivas, de estudo, planeamento, calendarização, avaliação e aplicação de boas práticas, métodos e processos de natureza técnica e ou científica;
- l) Elaborar relatórios de avaliação/acompanhamento dos(as) alunos(as);
- m) Desenvolver e colaborar com a equipa Multidisciplinar na execução das ações especificadas no projeto.

Lote II – 1 Técnico na área da Psicomotricidade

- a) Intervir em situações de dificuldades na aprendizagem dos processos simbólicos (leitura, escrita e aritmética), dificuldades na gestão dos processos de atenção (seleção, focalização e coordenação de estímulos, problemas de memória e perceção (identificação, discriminação e interpretação de estímulos visuais, auditivos ou tácteis), problemas emocionais (instabilidade emocional, baixa autoconfiança, baixa

tolerância à frustração), problemas na autorregulação do comportamento (impulsividade, agitação, desinibição, agressividade, oposição) ou outras funções executivas (capacidade de planeamento, a monitorização da própria ação, a capacidade de síntese e análise) e problemas psicomotores propriamente ditos (dificuldades na regulação tónica, no equilíbrio, na estruturação espaço-temporal, na noção do corpo. Na lateralidade, na motricidade global, na motricidade fina manual e na óculo-motricidade) trabalhando sobretudo a partir de propostas de carácter motor e com recurso às componentes verbal e não verbal da comunicação.

b) Atuar nos domínios psicossociológicos, junto do público-alvo do projeto, através do desenvolvimento de ações de prevenção e de (re)inserção social e pessoal e da promoção de ações que conduzam ao desenvolvimento pessoal dos cidadãos, com vista à melhoria da sua qualidade de vida.

c) Desenvolver ações de envolvimento e de formação parental, centradas no envolvimento na educação dos seus filhos;

d) Elaborar relatórios de avaliação/acompanhamento dos(as) alunos(as);

e) Desenvolver e colaborar com a equipa Multidisciplinar na execução das ações especificadas no projeto.

Lote III – 1 Técnico na área de Educação

a) Diagnosticar, planificar e intervir nas diversas vertentes da educação (escolar, familiar, laboral e social) e nos diferentes contextos de educação formal e não formal, tendo em vista o desenvolvimento de pessoas e grupos sociais;

b) Desempenhar funções educativas, reeducativas, informativas, de orientação, de animação, de gestão, desenvolvimento local, desempenho de projetos, intervenção, mediação, entre outras.

c) Elaborar relatórios de avaliação/acompanhamento dos(as) alunos(as);

d) Desenvolver e colaborar com a equipa Multidisciplinar na execução das ações especificadas no projeto.

Lote IV – 1 Técnico na área de Informática

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, calendarização, avaliação e aplicação de boas práticas, métodos e processos de natureza técnica e ou científica;

b) Gestão de projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação;

c) Planeamento, coordenação e execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, capacitação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes;

d) Elaborar relatórios de avaliação/acompanhamento dos(as) alunos(as);

e) Desenvolver e colaborar com a equipa Multidisciplinar na execução das ações especificadas no projeto.



CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO EIXO 1 DO PROJETO LAMEGO SUCESSO ESCOLAR NORTE 2030 - FSE+02264800 - PIPSE, EQUIPA MULTIDISCIPLINAR: 1 PSICÓLOGO, 1 PSICOMOTRICISTA, 1 TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA E 2 TERAPEUTAS DA FALA

Lote V – 2 Técnicos na área da Terapia da Fala

- a) Assumir a prevenção de perturbações de comunicação e linguagem e despiste no sentido da deteção precoce;
- b) Diagnosticar avaliando todas as funções e aspetos relacionados com as competências do utente;
- c) Planear a sua intervenção no contexto global do programa de reabilitação, tendo em conta as necessidades individuais de cada caso;
- d) Intervir no âmbito das perturbações da comunicação participando em equipa multidisciplinar no programa global de reabilitação;
- e) Intervir por meio de ações de sensibilização e/ou formação, dando orientações aos familiares e outros profissionais envolvidos no programa de reabilitação, no sentido de melhorar as competências comunicativas;
- f) Utilizar técnicas específicas de tratamento, entre as quais o uso de Sistemas Alternativos e/ou Aumentativos à Comunicação, bem como o estudo e utilização dos meios e dispositivos de compensação necessários – Tecnologias de apoio;
- g) Desenvolver e colaborar com a equipa Multidisciplinar na execução das ações especificadas no projeto.

Cláusula 3.ª

Público-alvo

Os serviços a prestar dirigem-se aos alunos da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário e Profissional dos Estabelecimentos de Ensino do concelho.

Presidente
Francisco Manuel Lopes
10-12-2025